LEI Nº 2615, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui o Passe Livre no Transporte Coletivo Urbano de Votorantim, para as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, de baixa renda, em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial, no Município de Votorantim, e dá outras providências.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Votorantim, o Passe Livre para as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, de baixa renda, em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial da cidade, conforme segue:

I - Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil I (CAPS I);

II - Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);

III – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS-AD (CAPS III).

§ 1° O fornecimento do Passe Livre se dará mediante a apresentação de laudo médico e parecer social fornecido exclusivamente por profissionais habilitados do CAPS.

§ 2° Poderá o beneficiário, quando necessário, se fazer acompanhar de uma pessoa que, neste caso, terá os mesmos direitos do beneficiário.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, as deficiências de que trata o artigo 1° deverão ser devidamente atestadas por profissionais competentes, inclusive quanto à necessidade do acompanhante ao beneficiário credenciado especificamente para esse fim.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda, será responsável pela emissão e controle do Passe Livre.

Parágrafo único. A fiscalização e operacionalização do Passe Livre ficarão a cargo das empresas concessionárias do transporte coletivo urbano no Município de Votorantim.

Art. 4° As demais disposições, se necessárias, para o cumprimento da presente Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo, a qualquer tempo.

Art. 5° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de fevereiro de 2.018 – LV Ano da Emancipação.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
Diretor Geral